



**NORMAS DE UTILIZAÇÃO DAS
PISCINAS MUNICIPAIS DE PONTE DE LIMA**

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições Gerais	2
Capítulo II – Instalações	2
Capítulo III – Gestão e Administração das Instalações	3
Capítulo IV – Actividades	6
Capítulo V – Cobrança de Tarifas	6
Capítulo VI – Exames Médicos e Seguros	7
Capítulo VII – Disposições Finais	8

PREÂMBULO

As Piscinas Municipais de Ponte de Lima constitui património do município e visam promover, estimular, orientar e apoiar a actividade física do concelho.

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As instalações destinam-se fundamentalmente à aprendizagem da natação e complementarmente à manutenção, competição, recreio e ocupação dos tempos livres.
2. A admissão e utilização da Piscina serão rigorosamente reservadas.
3. As instalações deverão ser única e exclusivamente utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, não sendo permitida a sua subconcessão.
 - A infracção do disposto neste artigo implica a imediata cessão de cedência às entidades envolvidas.
4. Em todas as instalações da piscina deverão adoptar-se as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção-Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.
5. Em locais bem visíveis das instalações da Piscina serão afixados painéis onde constem as principais regras de utilização e integralmente as que estabelecem os deveres dos utentes.
6. A entrada na Piscina é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene ou que pelas suas atitudes ofendam a moral pública.
7. Os danos ou extravios causados em bens de património municipal serão pagos pelos responsáveis, efectuando este(s) o depósito do seu custo na Recepção de Piscina de acordo com o valor do inventário ou da estimativa feita pelo Coordenador da Instalação, acrescido dos custos de instalação ou reparação.
8. A afixação de qualquer documento nestas instalações está sujeita a autorização da Câmara Municipal.

CAPITULO II – INSTALAÇÕES

1. É obrigatório a utilização do chuveiro e do lava-pés antes da entrada no cais da piscina.
2. É obrigatório o uso de touca.
3. É proibido:
 - 3.1. Usar calçado não apropriado, comer, consumir bebidas alcoólicas e fumar em toda a instalação.
 - 3.2. Mastigar chicletes em toda a instalação.
 - 3.3. Filmar, fotografar ou usar o telemóvel para esses fins, sem autorização prévia.
 - 3.4. Projectar propositadamente água para o exterior dos tanques.

- 3.5. A entrada de cães ou outros animais.
- 3.6. Utilizar bolas fora dos tanques de aprendizagem.
- 3.7. A prática de jogos e de saltos para a água de forma a molestar os outros utentes.
- 3.8. Cuspir, urinar ou defecar fora dos locais apropriados.
4. O uso da Piscina é vedado aos utentes portadores de doenças contagiosas, de doenças de pele, lesões abertas ou doenças de olhos, nariz ou ouvidos.
5. Os utentes não podem prejudicar o funcionamento da aprendizagem da natação.
6. O vestuário de banho admitido é, unicamente, o permitido pelas leis e regulamentos em vigor, sendo obrigatório o seu uso, qualquer que seja a idade do utente.
7. Dentro do cais da piscina é obrigatório o uso de chinelos.
8. Somente terão acesso ao cais da piscina as pessoas equipadas com vestuário de banho apropriado, excepto o pessoal de serviço e quando estritamente necessário.
9. Nas instalações da Piscina só podem ser guardados objectos ou vestuário, incluindo fatos de banho, toucas, chinelos e toalhas, pelo tempo de um período de utilização.
10. Os vestiários e roupeiros são separados por sexo masculino e feminino e neles funcionarão também as instalações sanitárias respectivas.
11. Antes de utilizarem os vestiários deverão os utentes munir-se de uma chave de cacifo fornecida na Recepção.

Capitulo III – Gestão e Administração das Instalações

1. Definição

As instalações serão geridas e administradas pela Câmara Municipal ou em quem esta delegar.

2. Atribuições

- 2.1. Administração e gerência das instalações;
- 2.2. Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;
- 2.3. Tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento e melhor aproveitamento;
- 2.4. Afixar na instalação em causa, os mapas onde estejam descritos os espaços e horas atribuídos;
- 2.5. Comunicar por escrito aos interessados, os espaços e horas que lhes foram atribuídos;
- 2.6. Admitir ao longo do ano novos utentes, visando o total aproveitamento das instalações;
- 2.7. Analisar e decidir sobre todos os casos omissos nas presentes normas;

3. Pessoal

O pessoal encarregado das instalações, sua manutenção, higiene, é da responsabilidade da entidade gestora e dela depende exclusivamente.

3.1. Coordenador das Instalações – Suas Atribuições

- 3.1.1. Orientar os serviços de manutenção e conservação das instalações da Piscina, de harmonia com o disposto nestas Normas e com as instruções recebidas.
- 3.1.2. Verificar a assiduidade de todo o pessoal e providenciar no sentido de que esse mesmo pessoal não se ausente das instalações sem a sua autorização;
- 3.1.3. Advertir o seu pessoal subordinado sempre que tal se justifique e aplicar aos frequentadores das instalações a seu cargo as sanções estabelecidas nestas Normas;
- 3.1.4. Participar superiormente e por escrito as ocorrências havidas, elaborando a documentação necessária;
- 3.1.5. Entregar na Recepção da piscina a relação dos objectos guardados ou encontrados nas instalações e não reclamados. Esta relação deverá estar exposta, na Piscina, durante o prazo de noventa dias;
- 3.1.6. Conferir mensalmente e obrigatoriamente no final de cada ano o inventário dos bens municipais existentes nas instalações a seu cargo;
- 3.1.7. Manter em dia os registos que forem exigidos pelas leis, regulamentos e instruções do ministério da Saúde e Serviços Camarários competentes;
- 3.1.8. Impedir preventivamente a utilização da Piscina por utentes que aparentem ser portadores de doenças contagiosas, de pele, de olhos, nariz ou ouvidos e lesões abertas, podendo o interessado em caso de discordância exhibir o atestado médico;
- 3.1.9. Fiscalizar diariamente as condições de funcionamento da piscina, verificando se tudo está em perfeito estado de apresentação, higiene e conservação;
- 3.1.10. Providenciar os primeiros socorros aos utentes, providenciando o seu rápido transporte para estabelecimento hospitalar quando a gravidade do caso assim o exija;
- 3.1.11. Determinar a suspensão de venda de senhas de utilização quando verificar excesso de lotação dos tanques ou quando ocorra motivo de força maior;
- 3.1.12. Fazer-se substituir nos seus impedimentos pela pessoa para o efeito designada superiormente;
- 3.1.13. Estabelecer os horários de acordo com os espaços e meios disponíveis;
- 3.1.14. Dar parecer sobre qualquer pedido ou protocolo, relativo à utilização da Piscina por qualquer entidade;

- 3.1.15. Atender a solicitações e pedidos de alteração de horários sempre que tal se justifique, sem perturbar o normal funcionamento da Piscina;
- 3.1.16. Informar a Câmara Municipal ou quem ele designar das carências e dificuldades surgidas a fim de solucionar possíveis anomalias de funcionamento;
- 3.1.17. Fazer observar as Normas em vigor na Piscina, sempre que o achar necessário e seja da sua competência;

3.2. Recepcionista das Instalações – Suas Atribuições

- 3.2.1. Abrir e fechar as instalações dentro dos horários previamente estabelecidos;
- 3.2.2. Providenciar para que a entrada se faça mediante o pagamento da respectiva tarifa ou pela exibição dos cartões;
- 3.2.3. Não permitir a entrada de pessoas que pelo seu aspecto verifique não possuírem condições de saúde, higiene e asseio compatíveis com a frequência das instalações da Piscina, devendo para isso usar de prudência e fazer recusa em termos correctos;
- 3.2.4. Arrecadar as receitas de acordo com as instruções recebidas, conferindo diariamente os valores à sua guarda;
- 3.2.5. Fazer o registo diário das utências em mapa apropriado;
- 3.2.6. Coadjuvar o Coordenador da Piscina no serviço de registo do movimento diário e demais expediente;
- 3.2.7. Fazer cumprir os horários de utilização definidos a fim de que não haja atropelos à normal sequência das utilizações, evitando os desperdícios de bens de consumo, nomeadamente água e luz;
- 3.2.8. Participar à entidade responsável todas as ocorrências verificadas;

3.3. Tratamento de Águas – Suas Atribuições

- 3.3.1. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento dos sistemas de abastecimento e desinfecção da água, incluindo canalização e acessórios, e ainda pelo sistema de aquecimento e iluminação;
- 3.3.2. Tomar providências para que as instalações a seu cargo funcionem em perfeitas condições de segurança e eficácia;
- 3.3.3. Providenciar para que em tempo oportuno se faça o reabastecimento dos produtos de desinfecção;
- 3.3.4. Preencher os registos diários que lhe forem patentes pelo Coordenador da Piscina;
- 3.3.5. Controlar o correcto estado de filtragem e desinfecção da água, fazendo o respectivo registo;
- 3.3.6. Participar à entidade responsável todas as ocorrências verificadas;

3.4. Higiene e Limpeza – Suas Atribuições

- 3.4.1. Manter as instalações e espaços envolventes em perfeitas condições de utilização;
- 3.4.2. Zelar pelo cumprimento das normas de higiene no decorrer da utilização das instalações;
- 3.4.3. Fazer a entrega na Recepção dos objectos abandonados na sua zona de trabalho;
- 3.4.4. Participar à entidade responsável todas as ocorrências verificadas;

CAPÍTULO IV – ACTIVIDADES

1. Poderão as Piscinas ser utilizadas por escolas oficiais e particulares, associações, clubes, instituições de beneficência, associações humanitárias ou outras entidades, mediante protocolo a efectuar com a Câmara Municipal;
2. A(s) escola(s) de natação que a Câmara Municipal entender criar ou autorizar serão, sempre, orientadas por professores/monitores devidamente habilitados e como tal, reconhecidos pela Autarquia;
3. As inscrições, organização e funcionamento das escolas de natação, bem como o estabelecimento de horários e tarifas são objecto de disposições próprias;
4. O ensino da natação nas escolas municipais é orientado por um coordenador ou equipa coordenadora, coadjuvado por monitores ou instrutores de natação da responsabilidade da Câmara Municipal;

CAPÍTULO V – COBRANÇA DE TARIFAS

1. Pela entrada no recinto da Piscina serão, anualmente, fixadas tarifas, as quais poderão variar conforme os dias da semana e as épocas do ano;
 - 1.1. O acesso será permitido mediante a aquisição de um bilhete ou cartão;
 - 1.2. Poderão ser emitidos cartões de utilização mensal para dois ou três períodos semanais, os quais são pessoais e intransmissíveis;
 - 1.3. Em cada cartão deverá constar o nome do utente, escrito com letra bem legível, ficando a entrada sujeita a identificação;
2. Pela utilização das instalações desportivas previstas neste documento são devidas as tarifas constantes da tabela anexa à presente Norma;
3. As tarifas que se reportam directamente à actividade desportiva incluem balneários e duche quente;

4. A prática de tarifas diferenciadas pode ser aplicada definindo-se por protocolo a estabelecer com a Câmara Municipal de Ponte de Lima e a colectividade utilizadora;

TARIFAS APLICADAS POR PERÍODO DE AULA / UTENTE

TIPO DE UTILIZAÇÃO	MAIORES DE 18 ANOS	MENORES DE 18 ANOS
Regime Livre	2,00€	1,00€
Regime Livre (65 anos e mais)	1,00€	_____
Turmas de Aprendizagem - Colectividades	1,50€	1,00€
Turmas de Competição - Colectividades	1,50€	1,00€
Turmas de Manutenção - Colectividades	1,50€	1,00€
Escolas - Pré-Primário e 1º. C.E.B	_____	GRATUITO
Escolas - 2º, 3º e Secundário	1,00€	1,00€
Escolas – Ensino Superior	1,50€	1,50€
Instituições de Beneficência		
Assoc. Cidadãos Portadores de Deficiência	1,00€	0,50€
Assoc. Humanitárias	1,00€	0,50€
Assoc. Diversas	1,00€	0,50€
Turmas – Escolas Natação Municipais	12,50€ / Grupo	10,00€ / Grupo

CAPÍTULO VI – EXAMES MÉDICOS E SEGUROS

- De acordo com o Artigo 14º do decreto-lei nº 385/99, de 28 de Setembro, para frequentar as instalações – É OBRIGARÓRIO EXAME MÉDICO - que habilite os atletas para a prática desportiva, sendo da responsabilidade dos participantes a realização destes exames médicos periódicos.
- Os seguros de acidentes pessoais são da responsabilidade dos utilizadores do espaço.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O não cumprimento do disposto nestas Normas e a prática de actos contrários às leis e prejudiciais aos outros utentes dará origem à aplicação, pelo Coordenador da Piscina, das penas de advertência e/ou expulsão, conforme a gravidade do caso. A forma de expulsão prevista neste artigo só terá efeitos durante dois dias, devendo o Coordenador das Instalações comunicar ao Presidente da Câmara ou Vereador da área do Desporto.
2. O utente expulso das instalações pode, em caso de reincidência, ser definitivamente impedido de nelas ingressar. O impedimento definitivo só produzirá efeitos após despacho do Presidente da Câmara ou Vereador da área do Desporto.
3. As presentes normas entram em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.
4. Poderá ser alterado, caso a entidade responsável assim o entenda, tendo em consideração a orientação desportiva do Município e a melhoria das condições de utilização das instalações.

Ponte de Lima, 24 de Maio de 2010